



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CEDECONDH

SEI Nº 035.00120/2021-15

PROC. Nº 1202/21

PLL Nº 532/21

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº /22 – CEDECONDH

**Inclui a efeméride Data Comemorativa ao dia da Nossa Senhora Desatadora dos Nós no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 15 de agosto.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta.

O Projeto visa incluir a efeméride **ao Dia da Nossa Senhora Desatadora dos Nós** no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 15 de agosto.

A Procuradoria desta Casa em parecer prévio (doc. 0306414), não vislumbrou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio do parecer de autoria da Vereador Cláudio Janta (doc. 0317107), concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do PLL.

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, esta se manifestou pela aprovação da proposição, conforme parecer do vereador Giovane Byl (doc. 0337764).

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o PLL apresentado deve ser examinado pela CEDECONDH por força do art. 40, inciso I, alínea “c”, do Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

No que tange à competência desta Comissão Permanente, há mérito na proposição que tem por desiderato incluir a efeméride **Dia da Nossa Senhora Desatadora dos Nós**, no calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Porto Alegre, tendo em vista a grande representatividade de devoção à Santa pelos porto-alegrenses, expressada na Romaria de Nossa Senhora Desatadora dos Nós, que ocorre na Paróquia São Vicente Mártir, localizada no bairro Camaquã, zona sul da Capital.

Diante do acima exposto, manifesto parecer pela **aprovação** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 03/03/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0348121** e o código CRC **AAD90EED**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 042/22** – CEDECONDH contido no doc 0348121 (SEI nº 035.00120/2021-15 – Proc. nº 1202/21 – PLL nº 532/21), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 30 de março de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: CONTRÁRIO

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 30/03/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0360666** e o código CRC **CD2F2EEF**.